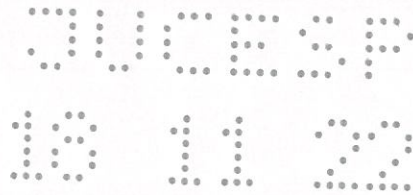


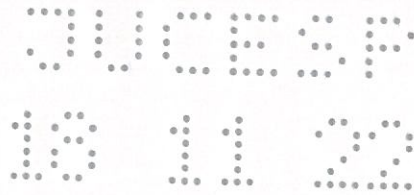
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
FLA I PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.  
CNPJ/ME – 48.326.166/0001-29  
NIRE – 35300602731**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2022, às 10:00 horas na sede social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social.
3. **MESA:** Rafael Vieira e Fornari, Presidente; Rodrigo José Rodrigues, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) Informação e consolidação da nova composição societária, a título elucidativo; (ii) Eleição dos novos membros da diretoria; (iii) Alteração do endereço da sede, denominação social e objeto da Companhia, com a respectiva alteração dos artigos e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, o atual acionista titular de 100% do capital social deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
  - (i) Informar e consolidar, a título elucidativo, a nova composição societária da Companhia, que passa ter como acionista a **SHARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da ICVM nº 578, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.899.151.0001-08, representando neste ato por sua Gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre – A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.180.163/0001-73, cuja cessão onerosa da totalidade das ações encontra-se devidamente consubstanciada por meio da assinatura do respectivo termo de transferência, lavrado no “Livro de Registro de Transferência de Ações” da Companhia, bem como da atualização imediata de seu respectivo “Livro de Registro de Ações” a serem devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



- (ii) Os acionistas, preliminarmente, destituem os atuais diretores da Companhia – Sr. **Luis Fernando de Almeida e Flávio Daniel Aguetoni**, devidamente qualificados na ata de constituição da companhia registrada na Junta Comercial de São Paulo, em 18 de outubro de 2022, número 35300602731, e ato contínuo, elegem para ocupar os cargos da diretoria da Companhia, para cumprimento do mandato de 3 (três) anos, ou seja, 01/11/2022 até 31/10/2025, permitida a reeleição, o sr. **Rafael Vieira e Fornari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.760.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.423.618-80, como Diretor Presidente; e o Sr. **Rodrigo José Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 23.629.328 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.163.478-40, como Diretor sem designação específica, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo – SP, na cidade e estado de São Paulo. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A presente Ata tem força de e substitui os Termos de Posse dos Diretores ora eleitos para todos os fins e efeitos. Os acionistas deliberam que cada um dos Diretores fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil Reais).
- (iii) Alterar (i) o endereço da sede para - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo – SP; (ii) a denominação social para - IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.; e (iii) o objeto da Companhia para inclusão do objeto relativo ao CNAE com a respectiva alteração dos artigos e consolidação do Estatuto Social da Companhia, Anexo I à presente Ata.

“**Artigo 1º.** A **IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo – SP.



(..)

**Artigo 3º.** Constitui o objeto social da Companhia as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, bem como a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.”

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Vieira e Fornari**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo José Rodrigues**

Secretário

**Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**SHARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

Rafael Vieira e Fornari

Roberto Musto

**Diretores Eleitos:**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Vieira e Fornari**

Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo José Rodrigues**

Diretor sem Designação Específica



**JUCESP**



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Vieira E Fornari, Rodrigo Jose Rodrigues e Lutfé Mohamed Yunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8251-5CD6-F012-EB39.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Vieira E Fornari, Rodrigo Jose Rodrigues e Lutfé Mohamed Yunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8251-5CD6-F012-EB39.



**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.**  
**CNPJ/ME – 48.326.166/0001-29**  
**NIRE - 35300602731**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** A **IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo – SP.

**Artigo 2º.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** Constitui o objeto social da Companhia as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, bem como a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

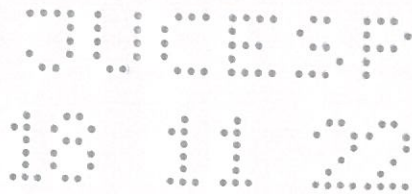
**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Do capital subscrito, fora integralizada pelos acionistas a quantia de R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 1º** As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



§ 2º Caso um Acionista pretenda onerar suas Ações, a qualquer título, deverá previamente comunicar as condições de tal ato, por escrito, aos outros Acionistas, observado o disposto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Neste sentido, salvo deliberação em contrário dos Acionistas, a garantia se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas Ações, tais como lucros, dividendos, e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de Acionista, como o de voto, inclusive e tampouco utilizará do bem objeto de compartilhamento entre os Acionistas.

§ 3º A Companhia não poderá, sob qualquer hipótese, emitir partes beneficiárias e, declara a inexistência de tais títulos, por ela emitidos, em circulação, ficando a Companhia, desde já, obrigada a abster-se de fazer qualquer registro ou averbação nesse sentido em seus livros sociais.

§ 4º A Companhia deverá disponibilizar a seus Acionistas eventuais contratos que celebrar com Partes Relacionadas, Acordos de Acionistas, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações e outros títulos de emissão da Companhia.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 7º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da Assembleia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

**Parágrafo Único.** Será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

**Art. 8º.** Poderão tomar parte na assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.



**Art. 9º.** As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 10.** Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelos administradores da Companhia mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total:

- (a) a alienação, por qualquer meio, ou oneração do bem de uso compartilhado entre os acionistas, que constitui o objeto social da Companhia;
- (b) a celebração de qualquer contrato ou outro documento que represente obrigação para a companhia não prevista no Acordo de Acionistas.
- (d) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Sociedade.

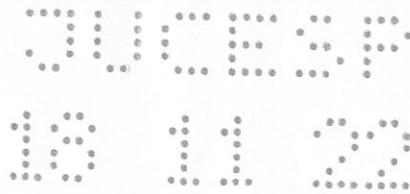
#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 11.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente subsequente ao término do mandato, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

**§ 3º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.



**Artigo 12.** A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13.** A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá isoladamente aos Diretores, podendo eleger procurador para representá-los.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado conjuntamente pelos 2 (dois) diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável; (v) dar os bens de propriedade da Sociedade a outras sociedades de propósito específico, dentro de programa de fracionamento e compartilhamento de bens.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 16.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.



## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Único** A Companhia deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 19.** Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 20.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

**Artigo 21.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

**Artigo 22.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 23.** A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”),



toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

**Artigo 24.** A arbitragem será submetida ao CCBC de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.”

**Artigo 25.** Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.

---

**Rafael Vieira e Fornari**

Presidente

---

**Rodrigo José Rodrigues**

Secretário

Visto do Advogado:

---

**Lutfé Mohamed Yunes**

OAB/SP 178.204

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Vieira E Fornari, Rodrigo Jose Rodrigues e Lutfé Mohamed Yunes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8251-5CD6-F012-EB39.



JUCESP

10/11/2022

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8251-5CD6-F012-EB39> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8251-5CD6-F012-EB39



### Hash do Documento

F1F9EDD9F7F958386764A46A45CA653F417227DEA3A3F85B1FD4704F32D69B49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2022 é(são) :

- RAFAEL VIEIRA E FORNARI - 075.423.618-80 em 10/11/2022  
11:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RODRIGO JOSE RODRIGUES - 255.163.478-40 em 10/11/2022  
10:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- LUTFE MOHAMED YUNES - 176.318.638-57 em 10/11/2022  
10:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



IGW  
BRASIL

## Declaração

**IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.**

**CNPJ/ME – 48.326.166/0001-29**

**NIRE - 35300602731**

**IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A.** com sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, São Paulo – SP, pelos seus diretores ora eleitos, quais sejam, **Rafael Vieira e Fornari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.760.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.423.618-80, como Diretor Presidente; e o Sr. **Rodrigo José Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 23.629.328 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.163.478-40, como Diretor sem designação específica, vem pela presente documento – DECLARAR, para todos os fins de direito, QUE a IGW Brazil Intermediação de Negócios S.A. é companhia fechada com receita bruta anual **INFERIOR (MENOR)** À R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo empresa recém constituída, podendo, de tal sorte, realizar, assim, nos termos o artigo 294 A do inciso III da Lei das S.A's - as publicações ordenadas por esta Lei das S.A's de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 da Lei das S.A's.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

---

**Rafael Vieira e Fornari**

Diretor-Presidente

---

**Rodrigo José Rodrigues**

Diretor sem Designação Específica

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Jose Rodrigues e Rafael Vieira E Fornari.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2765-224E-A3DB-FA65.



DUCESP  
10/11/2022  
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2765-224E-A3DB-FA65> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2765-224E-A3DB-FA65



**Hash do Documento**

1C301AA6F16F5DC995730EAB405ED69950EC74518D4E8625E5DB483BA270F4B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2022 é(são) :

- RODRIGO JOSE RODRIGUES - 255.163.478-40 em 10/11/2022  
11:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- RAFAEL VIEIRA E FORNARI - 075.423.618-80 em 10/11/2022  
11:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

